

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO

Processo nº. 1004380-51.2018.8.26.0347
(2ª Vara Cível - Comarca de Matão/SP)

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long tail stroke extending downwards and to the right.

Julho de 2020
Matão/SP

Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi

Considerando que:

(i) O **Grupo Irmãos Panegossi** é formado pelas empresas **Irmãos Panegossi Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.312.121/0001-72, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 449, Primavera, CEP 15990-000, na cidade de Matão, estado de São Paulo; **Jabutractor Indústria e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.918.572/0001-98, com sede na Avenida Antonio Benfatti, nº 173, Pk Id Adolfo Baldan, CEP 15991-322, na cidade de Matão, estado de São Paulo; **Fundição AP Panegocci Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.804.707/0001-30, com sede na Rua Cypriano Ferreira, nº 4539, boa vista, CEP 15991-295, na cidade de Matão, estado de São Paulo; e **Jabutractor Indústria, Comércio e Serviços - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.376.301/0001-82, com sede na Avenida Campos Salles, nº 152, Centro, CEP n. 15990-140, no município de Matão, estado de São Paulo

(ii) O Grupo **Grupo Irmãos Panegossi** ajuizou em 19 de outubro de 2018 pedido de recuperação judicial, que se processa perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Matão, cujo processamento foi deferido por decisão judicial disponibilizada no Diário da Justiça em 14 de novembro de 2018;

(iii) em 22 de janeiro de 2020 foi disponibilizada a decisão de homologação, pelo Juízo da Recuperação, do Antigo PRJ aprovado em assembleia de credores realizada em 22 de novembro de 2019;

(iv) Não obstante os esforços do **Grupo Irmãos Panegossi** para cumprimento do PRJ, especialmente para pagamento dos créditos trabalhistas (Classe I), o advento inesperado da pandemia causada pelo vírus Covid-19, especialmente a partir de março de 2020, ocasionou alteração profunda no cenário econômico e atingiu substancialmente o segmento em que atua, com impacto direto no faturamento das empresas;

(v) A despeito da crise que assola toda a economia mundial, o **Grupo Irmãos Panegossi** não perdeu seus fundamentos e busca, sempre, viabilizar a superação da sua crise econômico-financeira e reestruturar as suas operações, de modo a permitir a preservação da empresa como fonte de geração de renda, tributos, empregos e o pagamento dos seus credores, nos termos e condições antes apresentadas;

(vi) Após pedido do **Grupo Irmãos Panegossi**, o Juízo autorizou a apresentação de novo Plano de Recuperação, conforme decisão disponibilizada no Diário Oficial em 19 de junho de 2020, plano este que modifica exclusivamente a forma de pagamento dos créditos trabalhistas e consolida as disposições apresentadas no Antigo PRJ.

**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

SUMÁRIO

PARTE I - INTRODUÇÃO	3
1.1 Breve histórico do Grupo Irmãos Panegossi	3
1.2 Origem da Crise	4
1.3. Objetivo do plano	7
1.4 Análise da Conjuntura Atual	7
PARTE II - DA COMPOSIÇÃO DO PLANO E DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	9
2.1. Plano de Reestruturação Organizacional	10
2.1.1. Setor operacional: peças mecânicas	10
2.1.2. Setor administrativo financeiro	10
2.1.3. Oportunidade de negócios destinados à readequação das atividades	11
2.1.4. Alienação de ativos	11
2.1.5. Reorganização societária	12
2.2. Econômicos e Financeiros	12
2.2.1 Aprimoramento das políticas comerciais (artigo 50, caput)	12
2.2.2 Novação da dívida e equalização de encargos (artigo 50, inciso XII. c/c artigo 59)	12
2.2.3 Fomento junto aos credores (artigo 50, caput)	12
PARTE III - COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO E PAGAMENTO DOS CREDORES	13
3.1 Detalhamento dos pagamentos aos credores	13
3.1.1 Disposições gerais aos credores	13
3.2 - Créditos Trabalhistas	15
3.3 - Credores Quirografários (Classe III)	18
3.3.1 - Forma de pagamento	18
3.3.2 - Créditos ME e EPP (Classe IV)	20
3.3.2.1 - Forma de pagamento	20
3.4 Créditos retardatários	21
3.5 Credores colaboradores	21
3.6 Credores aderentes - não sujeitos à recuperação judicial	22
3.7 Compensação de crédito	23
3.8 Cessão de créditos e direitos	23
3.9 Dívida tributária	23
3.10 Processos judiciais	23
PARTE IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
4.1 Modificação do PRJ na Assembleia Geral de Credores	24
4.2 Descumprimento do PRJ	24
4.3 Independência das disposições	24
4.4 Perspectivas	24
PARTE IV - ANEXOS	25




PARTE I - INTRODUÇÃO

1.1 Breve histórico do Grupo Irmãos Panegossi

As Recuperandas Irmãos Panegossi Ltda., Jabutractor Indústria e Comércio Ltda., Fundação AP Panegocci Ltda. e Jabutractor Indústria, Comércio e Serviços - EIRELI compõem conjuntamente o "Grupo Irmãos Panegossi", com forte atuação na região de Matão, no interior do Estado de São Paulo.

Fundada em 1962, a recuperanda Irmãos Panegossi Ltda. teve sua atuação voltada primeiramente para a reforma de *chassis* de caminhão e máquinas agrícolas; a partir do ano de 1978, quando sentiu os efeitos do desaquecimento do mercado em que operava, optou por redirecionar sua atividade empresarial para a manutenção de máquinas pesadas.

Com o objetivo de produzir suas próprias peças mecânicas e de elevar a qualidade dos serviços prestados, seus sócios criaram a empresa recuperanda Indústria Mecânica Panegossi, conectando ambas as recuperandas sob a égide Grupo Irmãos Panegossi.

No ano de 1983, em razão de alterações da estrutura societária, a Irmãos Panegossi e a Indústria Mecânica Panegossi foram repartidas entre os sócios e o grupo, desfeito. Os sócios da empresa Irmãos Panegossi, no entanto, jamais desistiram de consolidar sua atividade empresarial de forma ampla de modo a abarcar também a fabricação de peças.

Assim, a empresa requerente Irmãos Panegossi continuou se dedicando à manutenção e à reparação da parte rodante de tratores, esteiras e colheitadeiras de cana. Após mais de vinte anos de prática de um trabalho sério e inovador, pautado especialmente pelo investimento tecnológico no setor, a empresa conseguiu a prosperidade e estabilidade necessárias para expandir sua atuação.

Em 1992, foi fundada a empresa requerente Jabutractor Indústria e Comércio Ltda., especializada na fabricação de peças e acessórios de reposição para maquinário agrícola e industrial. Por meio da integração entre as atividades das duas empresas foi possível ofertar produtos com qualidade superior e de rápido e fácil acesso, aumentando sua produtividade e a satisfação de seus clientes.

A experiência acumulada ao longo do tempo pela requerente Irmãos Panegossi foi fundamental no desenvolvimento de peças de alto desempenho e dotadas



AD60

**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

de toda a tecnologia disponível do mercado, reforçando as linhas agrícola, automotiva, canavieira, industrial e rodoviária. Atualmente, a Jabutractor abastece o mercado nacional e internacional com mais de quatrocentos tipos de peças mecânicas.

Sempre atentas às inovações de seu setor e visando atender às demandas de seus clientes, em 2010 as empresas apostaram na diversificação de sua atividade, dando início às atividades da empresa Fundação AP Panegocci Ltda., responsável pela oferta de aço, metais não ferrosos e suas ligas às demais.

Com uma organização produtiva que abarca do preparo da matéria prima bruta até a fabricação de peças e sua manutenção, o Grupo Irmãos Panegossi oferece amparo para seus clientes em todos os níveis da cadeia produtiva.

Hoje o grupo Irmãos Panegocci é composto por quatro empresas: Fundação AP Panegocci Ltda., Jabutractor Indústria e Comércio Ltda., Irmãos Panegossi Ltda. e Jabutractor Indústria, Comércio e Serviços - EIRELI - com atividade empresarial voltada à fabricação de peças para maquinário agrícola e industrial, contemplando desde a preparação das ligas metálicas até a manutenção das peças quando incorporadas aos equipamentos industriais.

Prova de seu comprometimento com a entrega de produtos dotados da melhor técnica de engenharia, o Grupo Irmãos Panegossi foi pioneiro no processo de tratamento térmico em embuchamento de aço por indução eletrônica no país.

O sucesso é fruto do trabalho árduo de todos aqueles que fizeram e ainda fazem parte da vida empresarial do grupo que, atualmente, emprega quase uma centena de pessoas entre operários, técnicos e administradores.

A qualidade do serviço e o respeito ao cliente e aos credores sempre foram marcantes nos mais de cinquenta e seis anos de história das empresas, que sempre agiram de acordo com a confiança que inspiram em seus colaboradores.

Trata-se, como se vê, de relevante engrenagem da atividade industrial paulista e brasileira, com expressão em sua área de atuação, voltada ao desenvolvimento nacional, gerando renda e inúmeros empregos, sendo merecedora de adequada proteção para superação da crise financeira e soerguimento de suas atividades.

1.2 Origem da Crise

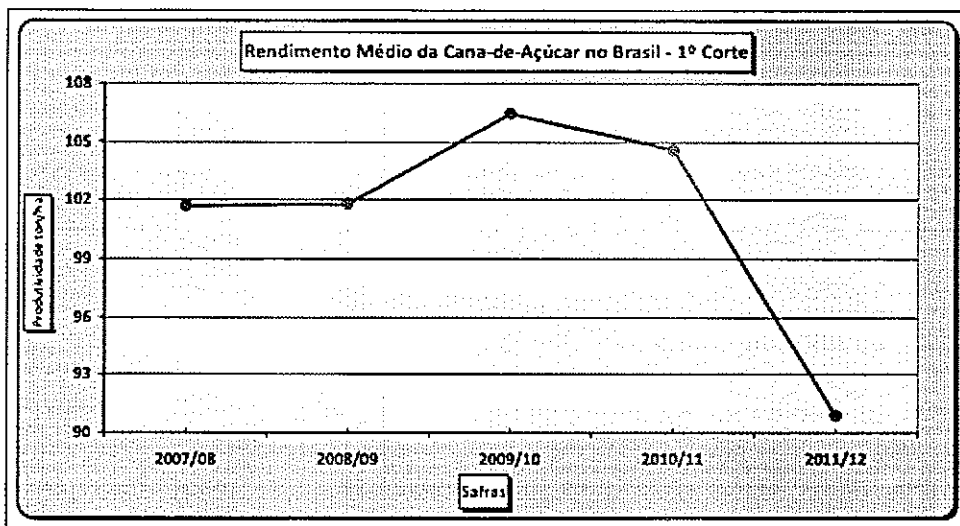
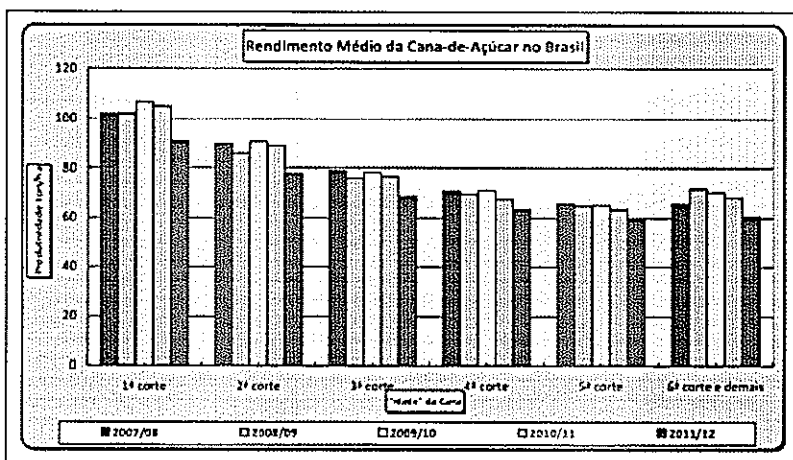
Não obstante a viabilidade dos negócios e a competência de seus gestores, por razões imprevisíveis e alheias à sua vontade, as requerentes passaram a enfrentar nos últimos anos dificuldades financeiras e operacionais que impossibilitaram o cumprimento de todos os seus compromissos.

**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

Superada a crise de 2008 que abalou o Brasil e o mundo, o grupo obteve em 2010 o maior faturamento de sua história, dando novo fôlego aos seus gestores para investirem em sua própria fundição. O projeto de longa data aumentou a produtividade da empresa, mas também comprometeu seu fluxo de caixa.

Infelizmente, as expectativas de receita não se concretizaram e uma forte crise no setor de cana de açúcar fez o faturamento das empresas despencar quase pela metade. O revés financeiro em momento tão particular da história do Grupo foi fator determinante para o desequilíbrio econômico que agora se apresenta.

Conforme se denota dos gráficos infra, constantes do relatório de evolução da produtividade da cana-de-açúcar por corte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento¹, os anos de 2011 e 2012 foram negativamente atípicos para a colheita da planta.



¹<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/agroenergia/arquivos-precos/evolucao-da-produtividade-da-cana-de-acucar-por-epoca-de-corte.pdf>

[Handwritten signatures and initials]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2020 às 17:55, sob o número WMOM20700292020. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 33AB395.

**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

Considerando que as empresas requerentes operam justamente na venda e manutenção de peças para colheitadeiras, esteiras, tratores e demais máquinas agrícolas, com clientes que atuam no setor canavieiro, é compreensível que a crise nesse ramo atinja profundamente suas finanças.

Em meio à recessão da indústria brasileira de modo geral, especialmente de 2012 a 2015, o Grupo não mais obteve faturamentos excepcionais e se viu obrigado a honrar os inúmeros compromissos referentes a fundação da nova empresa.

Além de ser obrigada a lidar com o enfraquecimento do mercado canavieiro, principal consumidor dos produtos e serviços dos requerentes, a própria indústria metalúrgica e siderúrgica sofreu severas perdas no período subsequente.

O anuário estatístico do setor metalúrgico de 2016 do Ministério de Minas e Energia² demonstra a retração de 30% do setor no período de apenas três anos:

SÍNTESE DO SETOR METALÚRGICO SYNTHESIS OF THE METALLURGICAL SECTOR					
	UNID. UNIT	2013	2014	2015	15 / 14 (%)
FATURAMENTO * / NET SALES	10 ⁹ US\$	53,8	54,3	38,0	(30,0)
PIB Setorial	10 ⁹ US\$ (2015)	28,3	28,7	26,6	(7,3)
PIB Industrial	10 ⁹ US\$ (2015)	484	477	447	(6,3)
PIB Brasil	10 ⁹ US\$ (2015)	1.824	1.827	1.757	(3,8)

Da mesma forma, o relatório do Instituto do Aço³ demonstra que as vendas de produtos siderúrgicos no mercado interno em dezembro de 2015 foram 26,1% menores do que em 2014 e as vendas acumuladas de 2015 tiveram redução de 16,1% em comparação ao ano anterior.

Em 2017, um dos polos metalmeccânicos mais tradicionais do país, o da cidade de Caxias do Sul⁴, sustentava o altíssimo percentual de 25% de demissões em seu quadro de funcionários, tamanha a crise que atingiu o setor.

Multiplicaram-se também os pedidos de recuperação judicial por parte de empresas de metalurgia, como, por exemplo, grupo Bipar (2018), Metalurgia DS (2017), Aliança Metalúrgica (2018), grupo Dedini (2015) - este último inclusive com atividades voltadas ao setor sucroalcooleiro.

Outro fator que contribuiu para minar a confiança financeira de curto prazo

²http://www.mme.gov.br/documents/1138775/1732813/ANU%C3%81RIO+METAL%C3%9ARGICO+2016_vers%C3%A3o+3.pdf/9595d304-7072-4313-a190-b5b97a10e7a5

³ http://www.acobrasil.org.br/site/arquivos/estatisticas/Preliminar_Dezembro_2015.pdf

⁴<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/polo-metalmeccanico-de-caxias-do-sul-ja-teve-25-dos-funcionarios-demitidos.ghtml>

**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

das empresas foi o ajuizamento de execuções de vultosos débitos, superiores a um milhão de reais. No entanto, insta salientar que a empresa sempre buscou honrar seus compromissos, sendo tais processos datados a partir de 2014, quando elas já enfrentavam dificuldades financeiras.

Tal cenário fez com que os requerentes ficassem sem alternativas a não ser contribuir para a formação das estatísticas de demissões observadas no setor, reduzindo substancialmente seu quadro de funcionários. As rescisões contratuais resultaram em vultuosos débitos trabalhistas, incompatíveis com a fragilizada capacidade de geração de caixa do Grupo.

Com iminente ameaça de sofrer atos executivos, bem como bloqueios em suas contas e temendo um esvaziamento completo de seu caixa em um curto período de tempo, o que comprometeria inclusive o cumprimento de obrigações essenciais, como o pagamento da folha de salários dos seus funcionários, as requerentes vêm realizando o possível para a manutenção de suas atividades, mas necessitam dos benefícios da Lei nº 11.101/2005 para se recuperar e manter todos os benefícios sociais que geram.

Com a pandemia do Coronavírus, declarada em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e seus notórios impactos às atividades empresariais em geral, a crise que atingia as recuperandas se agravou, sobretudo, em razão da redução dos negócios dos setores em que atuam e da consequente queda abrupta do faturamento das empresas nos primeiros meses de 2020.

Por tal motivo, embora as recuperandas tenham absolutas condições de se reestruturar, não dispondo atualmente de recursos suficientes para cumprir as obrigações previstas no plano de recuperação judicial aprovado e homologado, especificamente quanto aos créditos trabalhistas, necessária a reformulação do plano, em atenção às novas circunstâncias e à atual viabilidade econômica, conforme previsto no item 4.1 do PRJ homologado e no artigo 4º da Recomendação nº 63/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, em decorrência dos impactos da Covid-19, orienta os juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação judicial que autorizem as empresas que estejam em fase de cumprimento do plano a apresentarem plano modificativo.

1.3. Objetivo do plano

O presente PRJ, diante das circunstâncias econômicas que motivaram o pedido de recuperação judicial, visa apresentar os meios que serão empregados para reestruturação do endividamento das Recuperandas e a efetiva superação da atual crise econômico-financeira.

**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

1.4 Análise da Conjuntura Atual

No recente Relatório de Mercado Focus (informação oficial emitida pelo Banco Central do Brasil), de 19 de junho de 2020, os principais economistas em atuação no país indicaram, em suas projeções para 2020, aumento da Dívida Líquida do Setor Público, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Taxa de Crescimento dos Preços Administrados. Por outro lado, indicaram diminuição da Produção Industrial, do Resultado Nominal e do Resultado Primário e, ainda, queda de 6,50% no Produto Interno Bruto (PIB). Além disso, os analistas consultados mantiveram suas projeções anteriores sobre a Taxa de Câmbio, a Meta da Taxa Selic, a Conta Corrente, a Balança Comercial e o Investimento Direto no País, a saber:

Medida Agregada	2020				2021				2023						
	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda			
IPCA (%)	3,37	3,49	3,61	▲ (2)	115	1,24	1,00	1,00	▼ (1)	127	1,10	1,10	1,10	▼ (4)	77
IPCA (excluídas despesas de despesas, %)	3,37	3,37	3,37	▼ (0)	32	1,20	1,00	1,00	▼ (1)	39	1,10	1,10	1,10	▼ (4)	23
PIB (% de crescimento)	-1,37	-4,31	-4,31	▲ (1)	77	1,2	1,10	1,10	▼ (0)	74	1,10	1,10	1,10	▼ (4)	53
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,40	5,24	5,00	▼ (1)	120	1,0	1,00	1,00	▼ (1)	24	1,0	1,00	1,00	▼ (1)	48
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	1,15	1,21	1,11	▼ (1)	120	1,20	1,00	1,00	▼ (1)	87	1,10	1,10	1,10	▼ (1)	74
CONTAS															
Preços Administrados (%)	4,85	5,41	5,51	▲ (1)	65	4,00	4,00	4,00	▼ (0)	37	3,50	3,50	3,50	▼ (1)	47
Preços Administrados (R\$)	1,00	1,00	1,01	▲ (1)	28	1,0	1,00	1,00	▼ (1)	27	1,0	1,00	1,00	▼ (1)	18
Produção Industrial (% de crescimento)	-1,42	-5,41	-5,41	▼ (1)	11	1,10	1,10	1,10	▼ (1)	11	1,10	1,10	1,10	▼ (1)	8
Conta Corrente (R\$ bilhões)	-21,10	-15,11	-14,93	▼ (1)	24	-11,2	-11,2	-11,2	▼ (1)	27	-11,2	-11,2	-11,2	▼ (1)	13
Balança Comercial (R\$ bilhões)	41,88	32,39	32,19	▼ (1)	28	41,00	41,00	41,00	▼ (1)	23	41,00	41,00	41,00	▼ (1)	11
Investimento Direto no País (R\$ bilhões)	61,00	60,00	60,00	▼ (0)	25	71,00	71,00	71,00	▼ (1)	23	71,00	71,00	71,00	▼ (1)	14
Déficit líquido do setor público (R\$ bilhões)	64,61	65,31	64,95	▼ (1)	21	61,70	64,17	67,41	▼ (1)	70	61,70	64,17	67,41	▼ (1)	13
Resultado Nominal (% do PIB)	-1,50	-1,34	-1,10	▼ (2)	24	-2,0	-2,22	-2,22	▼ (1)	23	-1,1	-1,1	-1,1	▼ (1)	15
Resultado Primário (% do PIB)	-11,98	-12,15	-11,90	▼ (1)	19	-8,00	-8,00	-8,00	▼ (1)	18	-8,00	-8,00	-8,00	▼ (1)	11

Entretanto, observando as previsões para o ano de 2021, percebe-se uma tendência de estabilidade ou melhora, exceto pela Dívida Líquida em leve alta e pela Conta Corrente em baixa. Tal cenário contribui para o aumento de confiança dos empresários e do retorno dos investimentos⁵.

Em que pesem os fatores externos, como os desdobramentos da pandemia do Coronavírus, a perspectiva de retomada da atividade econômica faz com que o Grupo Irmãos Panegossi vislumbre positivamente suas perspectivas de retomada no curto prazo.

Ademais, é preciso observar o mercado relacionado à cana-de-açúcar, que é intimamente ligado à atividade desenvolvida pelas Recuperandas, uma vez que, como já dito, as empresas operam justamente na venda e manutenção de peças para colheitadeiras, esteiras, tratores e demais máquinas agrícolas, com clientes que atuam no setor canavieiro. Assim, análises do setor canavieiro também mostram sinais que devem ser acolhidos para fins de calcular estimativas do setor em que atuam as Recuperandas.

A cana-de-açúcar é considerada uma das grandes alternativas para o setor de biocombustíveis graças a sua participação ativa na produção de etanol e nos seus respectivos subprodutos. O aumento da demanda mundial por etanol, oriundo de fontes

⁵<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20200619.pdf>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DÓSSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2020 às 17:55, sob o número WMOM20700292020. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 33AB395.

**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

renováveis, aliado às grandes áreas cultiváveis e condições edafoclimáticas favoráveis à cana-de-açúcar, tornam o Brasil um país promissor para a exportação dessa *commodity*.

No estado de São Paulo, a cana-de-açúcar é o principal produto da agropecuária paulista. Segundo dados do Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 41,7% das usinas produtoras de açúcar e etanol situam-se no estado de São Paulo.

De acordo com o Primeiro Levantamento efetuado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), atinente ao acompanhamento da safra 2020/2021 de cana-de-açúcar, publicado em maio de 2020⁶, estima-se que sejam colhidos 630,7 milhões de toneladas, volume 1,9% menor em relação à safra 2019/2020, em decorrência das recentes oscilações de mercado e das consequências da pandemia do Coronavírus.

A produtividade estimada para a temporada é de 75.025 kg/ha, representando decréscimo de 1,5% em relação à safra anterior.

A Região Sudeste, maior produtora nacional, deverá reduzir sua produção em 2% nesta safra.

A redução da produção de cana-de-açúcar é estimada devido ao cenário de queda dos preços do petróleo no mercado internacional, no contexto da disputa comercial entre Rússia e Arábia Saudita, que resultou na perda de competitividade do biocombustível em relação à gasolina, conjuntamente com o advento da pandemia da Covid-19 e das medidas restritivas à circulação de pessoas e à atividade comercial, o que, conseqüentemente, ocasiona a diminuição da demanda.

Por sua vez, segundo o relatório do Instituto Aço Brasil, referente a maio de 2020⁷, as vendas internas de produtos siderúrgicos foram 23,2% menores em relação a maio de 2019 e as vendas acumuladas de janeiro a maio de 2020 apresentaram redução de 12,3% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Diante da alteração do cenário econômico-financeiro devido aos reflexos da pandemia do Coronavírus, que indiscutivelmente se caracteriza como acontecimento extraordinário e imprevisível, e que gerou a situação de impossibilidade de cumprimento do plano de recuperação judicial nos moldes avançados, considerando que PRJ homologado, em especial a fixação do fluxo de pagamento dos créditos trabalhistas, foi previsto e planejado pelas recuperandas em dado contexto econômico-financeiro do país e de suas atividades empresariais, e tendo se modificado significativamente as estimativas para o ano corrente, necessária a reformulação do plano de recuperação judicial, com base na atual conjuntura econômica.

⁶<https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/cana/boletim-da-safra-de-cana-de-acucar/item/13423-1-levantamento-safra-2020-21>

⁷ https://institutoacobrasil.net.br/site/wp-content/uploads/2020/06/Preliminar_Maio_2020_872298111.pdf

PARTE II - DA COMPOSIÇÃO DO PLANO E DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O PRJ apresentado tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas, possibilitando que continuem suas atividades e explorem o potencial de peças mecânicas no Brasil. Com isso, as Recuperandas serão capazes de preservar sua função social na sociedade brasileira, mantendo sua integridade como entidade geradora de bens, recursos, empregos diretos e indiretos e tributos. Buscou-se atender aos interesses dos credores, estabelecendo as fontes de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos, sujeitos às condições estabelecidas.

O artigo 50 da Lei nº 11.101/2005 traz rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresários e empresas em recuperação judicial. As Recuperandas reservam-se o direito de gozar de todos os meios previstos em Lei, indicando de forma pormenorizada, em cumprimento ao artigo 53, I, da Lei nº 11.101/2005, os principais meios que serão empregados na sua recuperação.

2.1. Plano de Reestruturação Organizacional

Com o desiderato de obter sucesso no desenvolvimento do PRJ, bem como demonstrar comprometimento e foco na continuidade de suas operações, as Recuperandas vêm enfrentando processo de reestruturação, objetivando uma administração dirigida, monitorada e incentivada, convertendo princípios em recomendações objetivas, e alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Dentre algumas das medidas a serem desenvolvidas e implantadas, destacam-se:

2.1.1. Setor operacional: peças mecânicas

- Maior foco nas áreas que apresentam boas expectativas de produtividade;
- Revisão de contratos para que estejam adequados à expectativa de produtividade;
- Implementação de relatórios gerenciais para análise do desempenho das áreas.

2.1.2. Setor administrativo financeiro

- Otimização das despesas operacionais e administrativas relacionadas somente com a atividade de fabricação e a manutenção de peças mecânicas;



Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi

- Elaboração de relatórios para acompanhamento semanal do caixa do Grupo Irmãos Panegossi;
- Implementação de processo para acompanhamento mensal do Plano Orçamentário: real vs. orçado.

2.1.3. Oportunidade de negócios destinados à readequação das atividades

Com o objetivo de viabilizar sua reestruturação, as Recuperandas promoverão o aprimoramento das políticas de comercialização através da busca de novos parceiros comerciais, objetivando sempre a rentabilidade operacional e ampliação de raio de atuação, por meio de abertura e/ou reconquista de mercados e clientes, e demais oportunidades que venham surgir.

Considerando a estrutura atual das Recuperandas, bem como as expectativas presentes e futuras, que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, o Grupo Irmãos Panegossi poderá abrir e/ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens, móveis e imóveis, ou negócios relacionados à atividade, fomentar a abertura de novos mercados, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento do PRJ.

2.1.4. Alienação de ativos

Como forma de angariar recursos necessários a sua reorganização econômico-financeira e observadas as prescrições da Lei nº. 11.101/2005, e mediante prévia autorização judicial, as Recuperandas poderão alienar bens de qualquer natureza, inclusive para uma sociedade de propósito específico e/ou sociedade de credores, conduzindo o processo de alienação de modo a obter melhor preço e transparência. Os recursos obtidos serão destinados ao capital de giro da atividade empresarial e/ou ao pagamento direto dos credores, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste PRJ.

As Recuperandas poderão, ainda, locar ou arrendar bens de seu ativo; adicionalmente, se livres e desembaraçados, poderão onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos pré-existentes, buscando sempre adequação às necessidades do negócio e ao cumprimento deste PRJ. Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente da UPI em relação a quaisquer das dívidas e obrigações das Recuperandas, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF.

Tal disposição encontra abrigo no enunciado do Conselho da Justiça Federal aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial: *"Enunciado 47. Nas alienações realizadas nos termos do art. 60 da Lei 11.101/2005, não há sucessão do adquirente nas dívidas do*

devedor, inclusive nas de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho”.

2.1.5. Reorganização societária

As Recuperandas poderão realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, total ou parcial, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; (ii) criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; (iii) mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e a legislação vigente à época que dispõe sobre as Sociedades e, ainda, (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, (v) podendo ainda aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste PRJ.

2.2. Econômicos e Financeiros

2.2.1 Aprimoramento das políticas comerciais (artigo 50, caput)

Com o objetivo de viabilizar sua reestruturação, as Recuperandas promoverão o aprimoramento das políticas de comercialização por meio de (i) revisão e equalização dos contratos já firmados, desde que neles se identifique déficit operacional; (ii) busca de novos parceiros comerciais, almejando sempre a rentabilidade operacional; (iii) ampliação do raio de exploração de suas atividades, por meio da diversificação de fornecedores e compradores de suas peças mecânicas; (iv) adequação do tamanho da força de trabalho e dos benefícios concedidos e melhora de sua eficiência operacional com capacitação de colaboradores; (v) adoção de novos métodos de controle orçamentário e administrativo; e (vi) obtenção de novas linhas de crédito para as operações correntes, com taxas mais adequadas.

2.2.2 Novação da dívida e equalização de encargos (artigo 50, inciso XII. c/c artigo 59)

Este PRJ, uma vez aprovado em assembleia geral de credores, opera a novação de todos os créditos e obrigações sujeitos à recuperação judicial; em conformidade com o artigo 50, XII, e artigo 59 da LRF, extingue-se a dívida originária, bem como seus acessórios, e concedem-se novas condições para pagamento. As garantias originalmente contratadas permanecerão válidas, mas sob à luz das novas condições resultantes da novação da dívida.

2.2.3 Fomento junto aos credores (artigo 50, caput)

Sem prejuízo ao cumprimento deste PRJ, as Recuperandas poderão buscar soluções junto aos credores como medida destinada a fomentar a atividade e atingir a

**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

plena capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa.

Os credores que se enquadrarem nos termos específicos deste PRJ serão considerados credores financiadores.

PARTE III - COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO E PAGAMENTO DOS CREDORES

A recuperação judicial abrange, diante do disposto no artigo 49 da LRF, todos os créditos, vencidos e vincendos, existentes até a data do ajuizamento do pedido, ocorrido em 19 de outubro de 2018, ainda que não relacionados pelas Recuperandas ou pelo administrador judicial, salvo as exceções legais.

Diante da presença de créditos não relacionados pelas Recuperandas ou pelo administrador judicial, em razão de não se encontrarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade ou ainda estarem *sub judice*, de rigor sua sujeição aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

Em quaisquer casos, habilitados os créditos, seja por pedido das Recuperandas, do administrador judicial, do credor titular do crédito, de outro credor, do Ministério Público, seja por força de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Nesse sentido, as deliberações em Assembleia Geral de Credores não serão modificadas ou invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação do crédito, conforme artigo 39, § 2º, da LRF.

Nesse contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrarem, respeitando, portanto, cláusulas de carência, prazos, valores e condições, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do Crédito, independentemente de haver parcelas liquidadas dentro dos prazos estipulados neste PRJ.

A segunda relação de credores, consoante dispõe o artigo 7º, § 2º, da LRF, publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do mesmo artigo, responsável por consolidar o Quadro Geral de Credores, acarretará apenas a alteração do *quantum* destinado por credor.

3.1 Detalhamento dos pagamentos aos credores

3.1.1 Disposições gerais aos credores

a) Estimativa projetada - A demonstração da viabilidade econômico-financeira do Grupo Irmãos Panegossi encontra-se consolidada neste Plano de Recuperação Judicial, em observância das premissas adotadas no laudo

**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

econômico-financeiro, tomando por base as expectativas do mercado e as estimativas projetadas pela administração no período compreendido entre 2019 e 2033;

b) Quitação - O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial implica a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos créditos e obrigações em face do Grupo Irmãos Panegossi; o comprovante de depósito bancário e/ou recibo assinado pelo credor servirá de prova de quitação das respectivas liquidações;

c) Forma de pagamento - Os valores devidos aos credores, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, serão pagos preferencialmente mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) à conta bancária do respectivo credor. Os credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, possibilitando-se, assim, o recebimento dos créditos devidos.

A indicação da conta bancária deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico grupopanegossi@irmaospanegossi.com.br e/ou através de correspondência com aviso de recebimento em mãos próprias direcionada ao departamento financeiro localizado na Avenida Siqueira Campos, nº 449, Centro, Matão/SP, CEP 15.990-640.

O documento que atestar a efetiva transferência de recursos servirá como comprovante de quitação dos respectivos valores pagos pelas Recuperandas.

Os pagamentos que não forem realizados em razão do credor não ter informado sua conta bancária não sofrerão incidência de juros ou encargos moratórios; outrossim, não serão considerados como descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial.

d) Data do pagamento - Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nos itens abaixo; na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste Plano de Recuperação Judicial recair em dia que não seja considerado útil, referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito no dia útil subsequente.

e) Percentuais do fluxo de pagamento - No caso de divergência ou impugnação de credor cujo julgamento ocorra após a homologação do PRJ e que venha a alterar o percentual devido, tal divergência ou impugnação apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos.

f) Valores - Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos e deságio e demais regras de novação são os constantes da Lista de Credores e de suas

**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou de decisões judiciais; sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste PRJ.

De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, as Recuperandas efetuarão todos os pagamentos devidos nos termos deste PRJ quando atingido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por credor, respeitado o saldo de cada um dos credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de credores, até as respectivas quitações dos créditos.

Caso o valor do respectivo crédito seja inferior ao valor da parcela de valor mínimo dos pagamentos previstos nestes PRJ em relação à lista de credores, será realizado o respectivo pagamento até o limite do valor devido conforme a lista de credores de modo a atingir a efetiva quitação dos respectivos créditos.

3.2 - Créditos Trabalhistas

Com a finalidade de adequar seu plano de recuperação judicial ao cenário econômico atual e possibilitar o pagamento de todos os credores, a efetiva recuperação das empresas e a manutenção dos benefícios econômico-sociais gerados, as recuperandas resolvem, por este instrumento, modificar, exclusivamente, a forma de pagamento dos credores trabalhistas, para que passe a constar da seguinte forma:

Os titulares de créditos trabalhistas estão representados por 58 (cinquenta e oito) credores, no montante de R\$ 2.156.347,56 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)⁸, obedecendo à seguinte composição entre as empresas Recuperandas:

Devedora	Número de credores	Total da dívida por empresa
Fundição AP Panegocci Ltda.	4	R\$ 221.150,00
Irmãos Panegossi Ltda.	25	R\$ 1.216.292,63
Jabuttractor Ind. e Com. Ltda	22	R\$ 519.736,37
Jabuttractor Ind. Com. e Serv.	7	R\$ 199.168,56
TOTAL	58	R\$2.156.347,56

⁸ Não deduzidos os pagamentos feitos até a presente data.

**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

Os créditos de natureza salarial e os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que integram a lista de credores serão pagos da seguinte forma:

(i) Destinação do produto da alienação dos bens imóveis mencionados no item a), a seguir;

(ii) Quantia fixa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), observando-se o prazo de 1 (um) ano a partir da publicação da decisão homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial para pagamento dos créditos vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, podendo o pagamento ser feito ao longo desse período;

(iii) Possibilidade de pagamento acelerado, na forma do item b), a seguir;

Havendo a satisfação integral dos créditos trabalhistas antes da alienação de todos os imóveis referidos no item a), adiante, o processo de alienação poderá ser interrompido, a critério das Recuperandas e mediante confirmação da Administradora Judicial e do Juízo.

a) Da alienação de ativos e de direitos para pagamento dos credores trabalhistas e da liberação das penhoras incidentes sobre os bens pertencentes às recuperandas

Na forma da previsão contida no item 2.1.4 do Plano de Recuperação Judicial e do Aditivo ao PRJ antes apresentado, as Recuperandas, como forma de angariar recursos para pagamento direto dos credores trabalhistas, promoverão a alienação dos seguintes bens imóveis de seu ativo e pertencentes a terceiros, que desde já concordam com a venda e destinação do resultado para pagamento dos credores trabalhistas:

(i) Imóvel registrado na matrícula nº 22.236 do Registro de Imóveis de Matão - SP, situado na Avenida Antônio Benfatti, nº 173, Dist. Industrial Adolfo Baldan, cadastrado na municipalidade sob o nº 19.970, de propriedade de Jabutractor Indústria e Comércio Ltda. - EPP, atual denominação de Jabucar Comércio e Representações Ltda., com preço médio de mercado avaliado em R\$ 1.422.875,53, cuja avaliação encontra-se às fls. 913/922 dos autos recuperacionais;

Prazo para venda: Imediatamente após a homologação do PRJ;

(ii) Imóvel com endereço na Avenida Antônio Benfatti, Quadra B, Lote 03, Distrito Industrial Adolfo Baldan, cadastrado na municipalidade sob o nº 19.972, com preço médio de mercado avaliado em R\$ 176.716,60, de titularidade do espólio de Arcênio Panegocci, cuja avaliação encontra-se às fls. 2568/2571 dos autos recuperacionais;

Prazo para venda: Imediatamente após a homologação do PRJ;

**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

(iii) Imóvel registrado na matrícula nº 5.046 do Registro de Imóveis de Matão - SP, situado na Avenida Toledo Malta, nº 778, Centro, cadastrado na municipalidade sob o nº 4.155, de titularidade do espólio de Arcênio Panegocci, com preço médio de mercado avaliado em R\$ 237.202,81, cuja avaliação encontra-se às fls. 2572/2578 dos autos recuperacionais;

Prazo para venda: Imediatamente após a homologação do PRJ;

(iv) Imóvel registrado na matrícula nº 4.886 do Registro de Imóveis de Matão - SP, com endereço na Avenida Campos Salles, Quadra D, Lote 11, Jardim Bela Vista, cadastrado na municipalidade sob o nº 7.108, de titularidade do espólio de Arcênio Panegocci, com preço médio de mercado avaliado em R\$ 195.529,95, cuja avaliação segue anexa.

Prazo para venda: Imediatamente após a homologação do PRJ;

Considerando a necessidade dos referidos bens para o cumprimento do plano de recuperação judicial das recuperandas, especialmente para pagamento dos credores trabalhistas, as penhoras eventualmente incidentes sobre aqueles pertencentes às Recuperandas serão desconstituídas para permitir sua transmissão sem quaisquer ônus e entraves aos adquirentes, conforme amplamente admitido pela jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça⁹ e do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹⁰.

A venda será feita com observância dos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005, preferencialmente por leilão eletrônico, assegurada aos compradores a inexistência de sucessão de qualquer natureza (artigo 141, II da LRF).

As Recuperandas concordam que credores trabalhistas cujo crédito, individual ou somado, seja igual ou superior ao do valor de avaliação de quaisquer dos bens referidos neste PRJ poderão apresentar pedido de adjudicação no processo de recuperação judicial, que deverá ser analisado previamente pela Administradora Judicial e decidido pelo Juízo recuperacional.

⁹ AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PENHORA ANTERIOR. PRECEDENTES. 1. Respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais. 2. O fato de haver penhora anterior ao pedido de recuperação judicial, em nada afeta a competência do Juízo Universal para deliberar acerca da destinação do patrimônio da empresa suscitante, em obediência ao princípio da preservação da empresa. 3. Agravo interno no conflito de competência não provido." "[...] O destino dos bens da recuperanda deve seguir o que estiver fixado no plano aprovado, cujo cumprimento é fiscalizado pelo juízo onde tramita. A continuidade dos atos de constrição em juízo diverso poderá implicar alienação judicial de bens indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades da sociedade, inviabilizando o cumprimento do plano e violando o princípio de preservação da empresa" (STJ, 2ª Seção, AgInt no CC nº 152.153/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 13/12/2017).

¹⁰ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. PENHORA ANTERIOR. Insurgência da executada contra decisão que indeferiu o pedido de cancelamento das penhoras no rosto dos autos. Reforma. Penhoras, ainda que anteriores ao deferimento da recuperação judicial, não têm efeitos perante o Juízo Universal. Competência do Juízo Universal para deliberar acerca da destinação do patrimônio da empresa executada. Desconstituição dos atos de constrição que se sustenta. Precedentes. Agravo provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2125871-79.2018.8.26.0000; Relator (a): Carlos Alberto de Salles; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/08/2018; Data de Registro: 07/08/2018)

**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

Assinam o presente modificativo os herdeiros de Arcênio Panegocci, autorizando, de forma expressa, a alienação dos bens supramencionados para os fins alhures expostos.

b) Do pagamento acelerado aos credores que aceitarem receber seus créditos com desconto

Respeitando a disponibilidade financeira do **Grupo Irmãos Panegossi**, os credores que aceitarem receber seus créditos com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor constante da lista de credores, poderão ser pagos prioritariamente, mediante a celebração de instrumento escrito que formalize essa condição.

Os credores deverão informar o interesse no recebimento acelerado diretamente às Recuperandas ou mediante comunicação nos autos da Recuperação Judicial imediatamente após a homologação judicial deste novo Plano de Recuperação, ocasião em que será definida a data do pagamento.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Plano de Recuperação Judicial inicialmente apresentado.

3.3 - Credores Quirografários (Classe III)

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 112 (cento e doze) credores, no montante de R\$ 9.792.453,26 (nove milhões, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), obedecendo à seguinte composição entre as empresas Recuperandas:

Devedora	Número de credores	Total da dívida por empresa
Fundição AP Panegocci Ltda.	13	R\$ 337.280,87
Irmãos Panegossi Ltda.	56	R\$ 8.070.949,31
Jabuttractor Ind. e Com. Ltda	28	R\$ 1.127.323,20
Jabuttractor Ind. Com. e Serv	15	R\$ 256.899,88
TOTAL	112	R\$ 9.792.453,26

3.3.1 - Forma de pagamento

Os créditos com garantia real (Classe II) e créditos quirografários (Classe III) serão pagos da seguinte maneira:

(i) Deságio: será aplicado um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor constante na lista de credores;

**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

(ii) Prazo: o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) será pago em 14 (quatorze) anos, em parcelas anuais com vencimento até o último dia útil dos meses de junho;

(iii) Carência: período de carência de 6 (seis) meses, contados da publicação da sentença que homologar este PRJ e conceder a recuperação judicial aos pleiteantes, durante o qual não será realizado nenhum pagamento.

(iv) Amortização: os créditos serão pagos acrescidos de correção mensal calculada pela Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), acrescidos de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), contados a partir da publicação da sentença que conceder a recuperação judicial aos pleiteantes, capitalizados anualmente, conforme tabela abaixo:

Ano	Porcentagem
1º ANO	1% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
2º ANO	1% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
3º ANO	2% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
4º ANO	2% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
5º ANO	2% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
6º ANO	4% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
7º ANO	6% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
8º ANO	8% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.



**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

9º ANO	10% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
10º ANO	12% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
11º ANO	12% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
12º ANO	12% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
13º ANO	14% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
14º ANO	14% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.

3.3.2 - Créditos ME e EPP (Classe IV)

Os titulares de créditos micro empresa e empresa de pequeno porte estão representados por 55 (cinquenta e cinco) credores, no montante de R\$ 337.465,14 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), obedecendo à seguinte composição entre as empresas Recuperandas:

Devedora	Número de credores	Total da dívida por empresa
Fundição AP Panegocci Ltda.	4	R\$ 23.593,82
Irmãos Panegossi Ltda.	29	R\$ 99.723,68
Jabutractor Ind. e Com. Ltda	8	R\$ 79.872,48
Jabutrator Ind Com Serv	14	R\$ 134.275,16
TOTAL	55	R\$ 337.465,14

3.3.2.1 - Forma de pagamento

Os credores ME e EPP (Classe IV) serão pagos integralmente, sem nenhum deságio, da seguinte maneira:



**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

(i) Prazo: 5 (cinco) anos, em parcelas iguais, com vencimento até o último dia útil do mês de junho;

(ii) Carência: período de carência de 6 (seis) meses, contados da publicação da sentença que homologar este PRJ e conceder a recuperação judicial aos pleiteantes, durante o qual não será realizado nenhum pagamento.

(iii) Amortização: os créditos serão pagos acrescidos de correção mensal calculada pela Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), acrescidos de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), contados do trânsito em julgado da sentença que conceder a recuperação judicial aos pleiteantes.

3.4 Créditos retardatários

As Recuperandos reservarão o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano para que se efetue o pagamento de créditos oriundos de habilitação de crédito retardatário deferida após a distribuição dos valores, de forma *pro rata*, levando em consideração o montante de todas as habilitações.

As disponibilizações serão feitas até que todas as habilitações de créditos retardatários sejam totalmente liquidadas.

Não existindo habilitação de créditos retardatários ao final de cada ano, o montante reservado retornará para o caixa operacional das Recuperandas.

3.5 Credores colaboradores

Os credores que aderirem e submeterem todos os seus créditos aos termos deste Plano de Recuperação Judicial, junto às Recuperandas, inclusive aqueles porventura não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em virtude do disposto no artigo 49, § 3º e 4º, da LFR, e concederem novas linhas de créditos, liberação de novos recursos, fornecimento continuado de serviços, materiais e matéria-prima e outros benefícios considerados estratégicos, em condições competitivas, desde que aceitas pela administração do Grupo Irmãos Panegossi e relevantes para o incremento da atividade empresarial, terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa e condições de mercado.

Os credores colaboradores, desde que atendam de forma objetiva aos critérios estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, terão condições diferenciadas de recebimento de seus créditos, sempre com atenção à capacidade financeira e ao fluxo de caixa das Recuperandas e, ainda, sem comprometer o cumprimento do presente PRJ em relação aos demais credores, incluindo-se, mas não se limitando, à redução ou exclusão do prazo de carência, à redução ou exclusão do deságio, à redução do prazo de pagamento, à concessão de descontos em caso de pagamento à vista, à redução das taxas de juros e demais encargos etc.

As Recuperandas comprometem-se a tratar com igualdade, dentro de suas necessidades, condições e interesses, todo e qualquer credor que tenha por objetivo




Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi

enquadrar-se na condição de credor colaborador, zelando ainda pela transparência no relacionamento estabelecido.

A previsão de pagamentos preferenciais é uma faculdade concedida a todos os credores para recebimento de seus créditos nos termos do regramento abaixo, aplicando-se, portanto, de forma igualitária a todos os credores, como condição para a preservação das atividades empresariais do Grupo Irmãos Panegossi. Esses pagamentos preferenciais têm fundamento no artigo 67, parágrafo único, da LFR, na medida em que tais credores são essenciais, colaborativos e continuarão fornecendo produtos/serviços e linhas de crédito essenciais à manutenção das atividades produtivas do Grupo Irmãos Panegossi, além de renunciarem a garantias ou privilégios, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus créditos na hipótese de decretação da falência.

Os termos atinentes aos credores colaboradores serão ajustados contratualmente, observados os critérios objetivos abaixo especificados:

(i) Fornecedores - São considerados "fornecedores colaboradores" aqueles que fazem parte da operação diária das Recuperandas, como (a) fornecimento de matéria-prima e insumos, (b) manutenção de equipamentos e (c) prestação de serviços diversos, que mantiverem ou retomarem o fornecimento de bens ou a prestação de serviços de forma continuada, sempre limitando-se às necessidades operacionais das Recuperandas.

Regra: Proporção mínima de R\$ 0,30 (trinta centavos) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita à recuperação judicial

(ii) Financeiro - Serão considerados "credores financiadores": (a) instituições financeiras, (b) cooperativas de crédito, (c) empresas de faturização (*factoring*) e (d) equiparadas que concederem novas linhas de crédito às Recuperandas e/ou a liberação de novos recursos, bem como a liberação de ativos financeiros que decorram de operações mercantis, limitados à necessidade de novas captações;

Regra: Proporção mínima de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita à recuperação judicial, com taxas de juros competitivas e prazos de pagamento alongados.

3.6 Credores aderentes - não sujeitos à recuperação judicial

Os credores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em razão de qualquer das hipóteses previstas no artigo 49, § 3º e 4º, da LRF ou por força de determinação de decisão judicial transitada em julgado, poderão aderir aos termos do plano de recuperação judicial, sem que isso configure aceitação, acordo ou reconhecimento, por parte das Recuperandas e/ou dos credores com relação aos argumentos e teses discutidos nas respectivas divergências ou impugnações.

Os termos de adesão deverão ser formalizados em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a data da homologação do PRJ, mediante apresentação por correspondência a ser protocolizada no endereço das Recuperandas, e deverão conter

**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

proposta de recebimento parcelado em até 180 (cento e oitenta) meses e carência de até 36 (trinta e seis) meses para início do pagamento do principal.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos créditos aderentes.

3.7 Compensação de crédito

Eventuais créditos habilitados, computados por seu Valor Presente Líquido (VPL), decorrente do deságio, do prazo e das demais condições de pagamento previstas neste Plano, poderão ser compensados com créditos detidos pelas Recuperandas frente aos respectivos credores, ficando eventual saldo sujeito às condições deste Plano de Recuperação Judicial; neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações.

A não compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte das Recuperandas de qualquer crédito que possam ter contra os credores.

Depósitos recursais deverão ser liberados em favor dos respectivos credores até o limite do seu respectivo crédito. A diferença, se for excedente, deverá ser liberada em favor das Recuperandas. No entanto, se o depósito recursal for inferior ao crédito habilitado, deverá ser liquidada a diferença na forma de pagamento proposta neste Plano de Recuperação Judicial.

3.8 Cessão de créditos e direitos

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos e direitos, observando os ditames do artigo 286 e seguintes do Código Civil, devendo os respectivoscessionários acusarem o recebimento da cópia deste Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo, assim, que o crédito objeto da cessão está sujeito às suas condições por se tratar de crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da LRF.

3.9 Dívida tributária

As Recuperandas reservam-se o direito, caso necessitem, de buscar solução do seu passivo tributário por meio de parcelamento especial, conferido por lei específica e constitucional que venha a dispor e, na falta, conforme leis gerais de parcelamento, sendo certo que poderão, inclusive, valer-se de demandas jurídicas para que possam obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial ao qual estão submetidos.

3.10 Processos judiciais

Com vistas a efetivamente tornar exitoso o presente processo de recuperação judicial das Recuperandas, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os credores identificados na lista de credores não mais poderão, a partir da homologação do PRJ, conforme o caso: (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a qualquer crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para

**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

satisfazer seus créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus créditos; e (vi) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito.

PARTE IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1 Modificação do PRJ na Assembleia Geral de Credores

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a homologação do PRJ, desde que (i) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (ii) sejam aprovados pelas Recuperandas e por quórum mínimo da LRF.

4.2 Descumprimento do PRJ

Este PRJ somente poderá ser considerado descumprido mediante declaração judicial, durante o prazo previsto no artigo 61 da LRF e, ainda, quando se referir a obrigações de pagamento, desde que também haja mora no pagamento de até 5 (cinco) parcelas consecutivas de pagamento conforme previstas neste PRJ.

Após o transcurso do prazo descrito na cláusula acima, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) as Recuperandas requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ e na LRF.

4.3 Independência das disposições

Caso alguma das disposições deste PRJ, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto e jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar outras disposições deste PRJ, que permanecerão em pleno vigor, bem como apenas será considerada inválida, ilegal ou inexecutável contra o credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada.

4.4 Perspectivas

Desse estudo, conclui-se que as Recuperandas dispõem de meios financeiros




**Plano de Recuperação Judicial Modificativo
Grupo Irmãos Panegossi**

e produtivos suficientes para sua recuperação ao longo do tempo, desde que os credores submetam-se à renegociação de seus direitos, adequando o principal a receber, as taxas de juros e o prazo de pagamento às possibilidades de pagamento das Recuperandas.

As projeções realizadas demonstram uma recuperação gradativa das Recuperandas, a ser concluída ao final dos pagamentos, desde que os credores adiram ao seu planejamento.

Feitos os ajustes, os números projetam uma recuperação econômica consistente, com a manutenção de empregos e geração de divisas, que é o objetivo principal dos empresários e da própria LRF. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade das Recuperandas, credores e funcionários, mas, principalmente, de toda região em que estão estabelecidos.


PARTE IV - ANEXOS

Todos os anexos deste PRJ são a ele incorporados como parte integrante. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer anexo, o PRJ prevalecerá.


Anexo I - Laudo Econômico-Financeiro

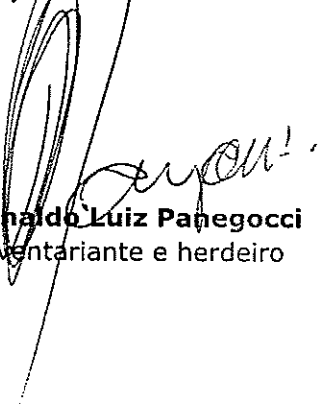
Matão (SP), 6 de julho de 2020.


Irmãos Panegossi
CNPJ/MF nº 52.312.121/0001-72


Jabutrator Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ/MF nº 68.918.572/0001-98

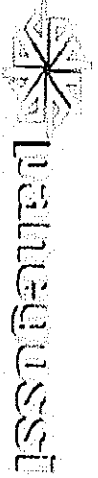

Fundação AP Panegocci Ltda.
CNPJ/MF nº 12.804.707/0001-30


**Jabutrator Indústria, Comércio e
Serviços - EIRELI**
24.376.301/0001-82


Reinaldo Luiz Panegocci
Inventariante e herdeiro

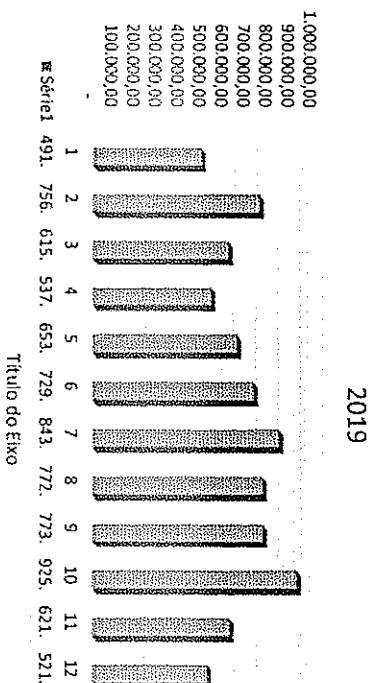

Antonio Carlos Panegocci
Herdeiro

	Jan-20	Feb-20	Mar-20	Abr-20	Mai-20	Jun-20	Jul-20	Ago-20	Sep-20	Out-20	Nov-20	Dez-20	Total 2020	Total 2021	Total 2022	Total 2023	Total 2024	Total 2025	Total 2026
1 Receita Total																			
1.1 VENDAS NO MERCADO NACIONAL																			
IMPOSTOS	599.670	599.670	599.670	599.670	599.670	599.670	599.670	599.670	599.670	599.670	599.670	599.670	7.198.310	11.157.443	12.038.880	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000
DEBITOS FINANCEIROS	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	720.000	803.315	866.790	864.000	864.000	864.000	864.000
Gratuidade Jurídica	507.883	507.884	507.885	507.885	507.885	507.885	507.885	507.885	507.885	507.885	507.885	507.885	6.098.817	10.075.171	10.871.109	10.816.000	10.816.000	10.816.000	10.816.000
Total	1.167.553	1.167.554	1.167.555	1.167.555	1.167.555	1.167.555	1.167.555	1.167.555	1.167.555	1.167.555	1.167.555	1.167.555	8.017.120	12.030.758	12.905.679	12.864.000	12.864.000	12.864.000	12.864.000
2 Insumos																			
2.1 MATÉRIA-PRIMA																			
2.2 ENERGIA ELÉTRICA	113.937	113.937	113.937	113.937	113.937	113.937	113.937	113.937	113.937	113.937	113.937	113.937	1.387.687	1.751.718	1.890.104	1.884.000	1.884.000	1.884.000	1.884.000
2.3 SERVIÇOS (MATERIALS ACUMULADOS)	4.198	4.198	4.198	4.198	4.198	4.198	4.198	4.198	4.198	4.198	4.198	4.198	50.388	36.117	36.000	36.000	36.000	36.000	36.000
2.4 SERVIÇOS-TERCEIROS	4.797	4.797	4.797	4.797	4.797	4.797	4.797	4.797	4.797	4.797	4.797	4.797	59.787	60.194	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000
Total dos Insumos	122.932	122.932	122.932	122.932	122.932	122.932	122.932	122.932	122.932	122.932	122.932	122.932	1.497.862	1.847.929	1.986.104	1.980.000	1.980.000	1.980.000	1.980.000
3 Concessões																			
3.1 ENERGIA ELÉTRICA																			
3.2 ÁGUA	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000	648.000	648.000	648.000	648.000	648.000	648.000	648.000
3.3 TELEFÔNICOS E GÊNESE	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	840.000	840.000	840.000	840.000	840.000	840.000	840.000
Total Concessões	124.000	124.000	124.000	124.000	124.000	124.000	124.000	124.000	124.000	124.000	124.000	124.000	1.488.000	1.488.000	1.488.000	1.488.000	1.488.000	1.488.000	1.488.000
4 Departamento Pessoal																			
4.1 SALÁRIOS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS																			
4.2 Despesa com Pessoal	293.518	293.518	293.518	293.518	293.518	293.518	293.518	293.518	293.518	293.518	293.518	293.518	3.527.192	3.809.817	4.114.116	4.282.000	4.282.000	4.282.000	4.282.000
Total Despesa Administrativa / Comercial	167.908	167.908	167.908	167.908	167.908	167.908	167.908	167.908	167.908	167.908	167.908	167.908	2.015.518	2.176.781	2.320.974	2.627.528	2.627.528	2.627.528	2.627.528
5 Outras Despesas Administrativas / Comerciais																			
5.1 Despesa com Pessoal	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	2.497.185	2.733.239	2.931.461	2.931.461	2.931.461	2.931.461	2.931.461
Total Despesa Administrativa / Comercial	373.513	373.513	373.513	373.513	373.513	373.513	373.513	373.513	373.513	373.513	373.513	373.513	4.514.303	4.943.056	5.252.435	5.558.989	5.558.989	5.558.989	5.558.989
6 PAGAMENTO DOS CREDITORES DA RECUPERAÇÃO																			
6.1 Despesa com Pessoal	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	2.497.185	2.733.239	2.931.461	2.931.461	2.931.461	2.931.461	2.931.461
Total Pagamento dos Creditores da Recuperação	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	2.497.185	2.733.239	2.931.461	2.931.461	2.931.461	2.931.461	2.931.461
7 APLICAÇÃO DE ATIVOS																			
7.1 Despesa com Pessoal	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	2.497.185	2.733.239	2.931.461	2.931.461	2.931.461	2.931.461	2.931.461
Total Aplicação de Ativos	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	205.595	2.497.185	2.733.239	2.931.461	2.931.461	2.931.461	2.931.461	2.931.461

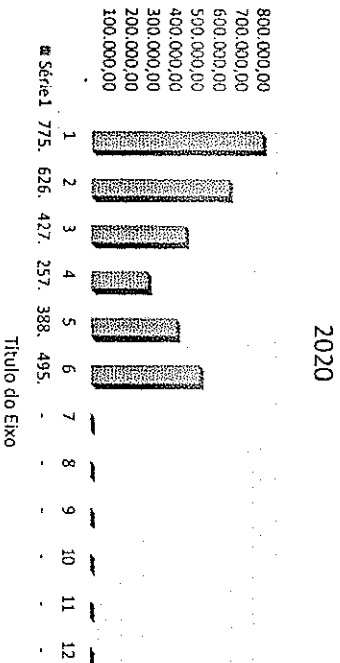


FATURAMENTO CONSOLIDADO

Mês	Empresas	Fabricação Indústria e Comércio Ltda.	Serviços	TOTAL
jan/19	301.048,21	3.343,40	187.308,70	491.700,31
fev/19	533.412,10	-	222.826,76	756.238,86
mar/19	455.332,31	-	159.818,06	615.150,37
abr/19	365.448,34	-	172.123,28	537.571,62
mai/19	457.209,86	-	106.743,29	633.953,15
jun/19	445.896,94	-	283.748,74	729.645,68
jul/19	561.705,11	-	251.626,01	813.331,12
ago/19	475.141,84	-	296.907,58	772.049,42
set/19	462.563,15	-	310.771,65	773.334,80
out/19	660.190,36	-	265.599,86	925.790,22
nov/19	297.781,20	-	323.301,44	621.082,64
dez/19	225.493,49	-	296.236,58	521.730,07
TOTAL	5.241.222,91	3.343,40	2.997.011,95	8.241.578,26



Mês	Empresas	Fabricação Indústria e Comércio Ltda.	Serviços	TOTAL
jan/20	516.415,60	-	259.351,09	775.766,69
fev/20	310.391,78	-	316.028,97	626.420,75
mar/20	168.004,76	-	259.368,50	427.373,26
abr/20	195.443,78	-	62.216,56	257.660,34
mai/20	257.411,27	-	130.846,27	388.257,54
jun/20	371.795,68	-	123.863,73	495.659,41
jul/20	-	-	-	-
ago/20	-	-	-	-
set/20	-	-	-	-
out/20	-	-	-	-
nov/20	-	-	-	-
dez/20	-	-	-	-
TOTAL	1.819.462,87	-	1.151.676,12	2.971.137,99



Parecer Técnico

Lei 5.530, Lei 6.530 e Lei 12.370.

NBR 14.653 e CDC 39/VIII.

13/12/2018 14:33:28 - 7032 - 10893978876 - IND

ELIAS APARECIDO ALANE
AV. 7 SETEMBRO 1306 / CENTRO
15996-010
1633943070 - caixaaqu@diskimoveis.com.br

Interessado: **IRMAOS PANEGOSSO LTDA.** CPF/CNPJ: **52.311.121/0001-72**
 End. Imóvel: **Av. Campos Salles, Lote 11, Quadra D, Jd. Bela Vista - Matrícula 4886**
 Cidade/UF: **Matão/SP** IPTU: **7108**

1 - FATOR TESTADA

- 1.1 - Até 5m
- 1.2 - De 5,01 a 12,00m
- 1.3 - De 12,01 a 20,00m
- 1.4 - Superior a 20,01m

IA	IP
	040
X	100*
	120
	130

2 - PROFUNDIDADE

- 2.1 - Até 25,00m
- 2.2 - De 25,01 a 30,00m
- 2.3 - De 30,01 a 60,00m
- 2.4 - Acima de 60,01

IA	IP
	100*
	110
X	120
	130

3 - MEDIDA DO IMÓVEL

- 3.1 - Até 250m²
- 3.2 - De 250,01 a 300m²
- 3.3 - De 300,01 a 2000m²
- 3.4 - Acima de 2000,01m²

IA	IP
	100*
	110
X	120
	130

M² real existente de terreno

507.87

4 - LOCALIZAÇÃO

- 4.1 - Meio de quadra.
- 4.2 - De esquina.
- 4.3 - Com duas esquinas.
- 4.4 - Frente para duas ruas.

IA	IP
X	100*
	110
	120
	130

5 - TOPOGRAFIA PREDOMINANTE

- 5.1 - Plano no nível do logradouro
- 5.2 - Em aclave
- 5.3 - Em declive

IA	IP
X	100*
	110
	80

6 - PAVIMENTAÇÃO

- 6.1 - Cascalho
- 6.2 - Blouquete/Paralelepípedo
- 6.3 - Asfalto

IA	IP
	80
	100*
X	120

7 - VALOR MÉDIO DO M² DA LOCAÇÃO/VENDA NA REGIÃO R\$ **350,00**



FOTO 1: Vista frontal

METODOLOGIA

O MÉTODO adotado é o COMPARATIVO segundo NBR 14.653/2 da ABNT com aplicação direta dos dados coletados junto ao mercado, parte pelo responsável técnico por este trabalho e parte de fontes técnicas como revista Construção da Editora Pini (existindo construção), ou ainda através do valor de locação deste imóvel ou equivalente na região considerando o m².

CONCEITO

- Foi escolhido a 1ª OPÇÃO na captura de dados que é encontrar o valor do imóvel a partir dos valores médios do mercado imobiliário inclusive no mesmo contexto sócio-econômico.
- 2ª OPÇÃO que consiste em encontrar o valor do imóvel avaliando considerando o valor m² do terreno conhecido na região/equivalente com o mesmo perfil, mais a construção no estado em que se encontra.
- 3ª OPÇÃO na qual o valor aproximado do imóvel/equivalente será obtido a partir de seu valor de locação.

HOMOGENEIZAÇÃO DOS DADOS

O imóvel Avaliando corresponde a 110 % quando comparado ao imóvel Paradigma (600 pontos = 100%). Conforme opção escolhida, o valor médio deste imóvel será encontrado a partir do valor de locação/venda do m² dos terrenos comercializados em média na região, que é de R\$ 350,00/m². Adotando esta informação como correspondente ao imóvel Paradigma, aplicando a taxa de rentabilidade que o mercado remunera, no momento, para imóveis semelhantes, ou ainda a partir do valor do m² do terreno encontrado em pesquisa, temos que o valor deste imóvel é de R\$ 195.529,95 com seus 507.87m².

Nota: Verificar se o objetivo deste trabalho é encontrar o valor de locação do imóvel ou o valor médio de mercado para a venda/compra.

RESULTADO TÉCNICO

Valor médio encontrado R\$ 195.529,95

Variável até +10% = R\$ 215.082,95

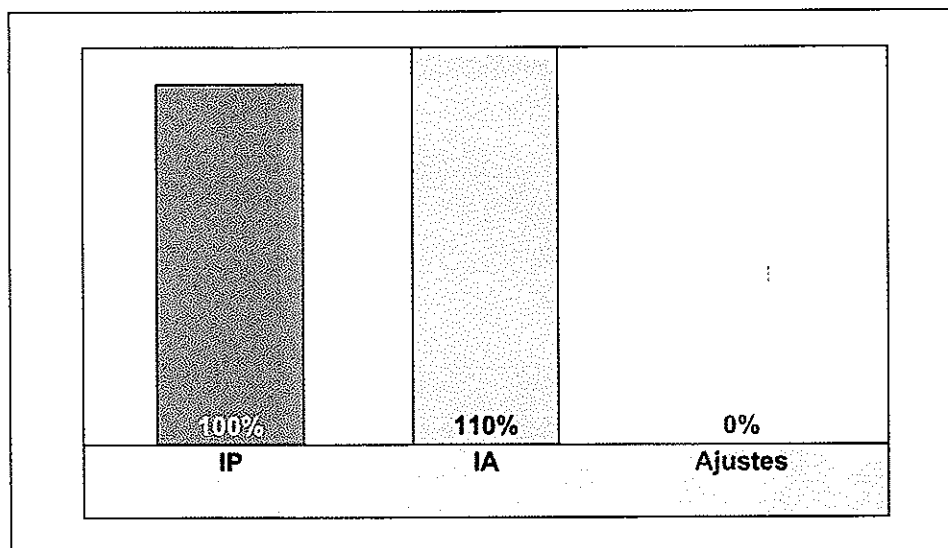
Variável até -30% = R\$ 136.870,97

Direitos autorizados CAAVI - Registrado no INPI sob n. 07812-4 em 15-12-2006

Elias Ap. Alane
 Corretor de Imóveis
 CRECI/SP-48.024-F

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2020 às 17:55, sob o número WMOM20700292020 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 33AB398

GRÁFICO DE EQUIVALÊNCIA COMPARATIVA



Considerando que o valor encontrado tecnicamente já reflete a realidade do mercado imobiliário, não será aplicado qualquer fator de correção/ajuste.

FUNDAMENTAÇÃO DOS AJUSTES

VALORIZANDO	DESVALORIZANDO
<ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> Segurança - bom nível <input type="radio"/> Documentação sem restrição <input type="radio"/> Serviços e comércio próximos <input type="radio"/> Topografia do imóvel <input type="radio"/> Bom acesso e circulação viária <input type="radio"/> Construção superior a publicada na PINI <input type="radio"/> Mais procura que ofertas <input type="radio"/> Facilidade de transporte público <input type="radio"/> Valores de condomínio compatíveis com o de mercado <input type="radio"/> Face sombra / face sol <input type="radio"/> área de lazer / churrasqueira <input type="radio"/> Outros 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> Segurança <input type="radio"/> Documentação com restrição <input type="radio"/> Serviços e comércio insuficiente / não possui <input type="radio"/> Topografia <input type="radio"/> Acesso e circulação viária prejudicado <input type="radio"/> Construção inferior a publicada na PINI <input type="radio"/> Mais oferta que procura <input type="radio"/> Transporte público deficiente <input type="radio"/> Valores de condomínio acima do aceitável no mercado <input type="radio"/> Face sombra / face sol <input type="radio"/> Vizinhança <input type="radio"/> Odor de esgoto <input type="radio"/> Outros
<p>RAZÕES: Digite aqui outras razões...</p>	

Elias Ap. Alane
 Corretor de Imóveis
 CRECI/SP-48.024-F

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2020 às 17:55, sob o número WMOM20700292020. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 33AB398.

ROTEIRO FOTOGRÁFICO



FOTO 1: Vista frontal



FOTO 2: Lateral esquerda com logradouro



FOTO 3: Lateral direita com logradouro



FOTO 4: Vista interna do imóvel

FOTO 5:

FOTO 6:

CONCLUSÃO

Trabalho realizado de forma interativa com o profissional responsável aqui qualificado, que vistoriou o imóvel avaliando conforme previsto na NBR 14.653/2 da ABNT - Formato simplificado/tópico 10.2 da referida norma - e atendendo o requerido no CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR em seu artigo 39/VIII, realizada de forma expedita previsto nas normas do IBAPE/SP de 1995, utilizando metodologia comparativa / CAAVI 2004, aplicando fatores de transposição consubstanciada por técnicas modernas de Avaliações de Imóveis com adoção de Paradigma e ainda nos valendo de revistas técnicas como Construção/PINI, existindo construção. Concluímos portanto que o imóvel objeto desta valoração mercadológica tem seu valor aproximado de:

Valor médio encontrado R\$ 195.529,95

Variável até +10% = R\$ 215.082,95

Variável até -30% = R\$ 136.870,97

Matão / SP, 13 de dezembro de 2018

ELIAS APARECIDO ALANE - Reg. 48024



SP

Elias Ap. Alane
Corretor de Imóveis
CRECI/SP-48.024-F

Direitos autorizados CAAVI - Registrado no INPI sob n. 07812-4 em 15-12-2006



REGISTRO GERAL

Livro N.º 2

MATRÍCULA Nº. 4.886

Matão, 29 de dezembro, 1980

Oficial

Distrito: Matão

Urbano - C.P.M.:

Município: Matão

Rural - INCRA:

Denominação: terreno na Avenida Campos Salles - Jardim Bela Vista

IMÓVEL: um terreno situado com frente para a Avenida Campos Salles, no Jardim-Bela Vista, nesta cidade, distrito, município e comarca de Matão, medindo 11,40 (onze metros e quarenta centímetros) de frente; 44,55 (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros) de ambos os lados da frente aos fundos e 11,40 (onze metros e quarenta centímetros) nos fundos, confrontando pela frente com a referida via pública; do lado direito, de quem olha o terreno de frente, com Mario Fechio; do lado esquerdo com José Gregório e nos fundos com Orlando Caliguri.

PROPRIETÁRIO: JOSÉ MARTINS, brasileiro, viúvo, aposentado, RG. nº 5.693.621 e CIC. nº 050.726.708-20, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, à Rua Rui Barbosa, s/nº.

REGISTRO ANTERIOR: transcrição número 4.895 deste cartório, Matão-SP, 29/dezembro/1.980. A Escrevente Habilitada: *Salte* (Salte Piazentin Siqueira). Oficial: (José Henrique de Azevedo).

R.1-4.886: Em 29/dezembro/1980, por escritura de compra e venda, lavrada aos 21/dezembro/1.977, em notas do 2º Tabelião de Matão, (livro 96; fls. 182/183), o proprietário ALTENOU a GANDINI GINCO UGO, brasileiro, aposentado, RG. nº 5.621.795, casado no regime da comunhão de bens com CELIA GUERRA GANDINI, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Prudente da Moraes, nº 660, (CIC. nº 012.215.828-87), pelo preço de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o imóvel objeto desta matrícula. A Escrevente Habilitada: *Salte* (Salte Piazentin Siqueira). O Oficial: José Henrique de Azevedo).

R.02: Em 10/dezembro/1.987, por escritura pública de compra e venda, lavrada aos 17/agosto/1.987, em notas do do Tabelião do Município de Matão, (livro nº 128; fls. 266), os proprietários ALIENARAM a ARCENIO PANEGOSSO, brasileiro, industrial, (RG. 8.477.352) - casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77 com APARECIDA CONCEIÇÃO DIAS PANEGOSSO, brasileira, do lar, domiciliados e residentes nesta cidade na Av. Campos Salles, nº 399, (CRF. 156.981.818-53), pelo preço de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), o imóvel objeto desta matrícula. A Escrevente Habilitada: *Salte* (Salte Piazentin Siqueira). O Oficial: José Carlos Martins).

(REc, nº 45.845 total: Cr\$ 6.025,90)
(Emo: Cr\$ 4.101,50; Est: Cr\$ 1.106,09; Ap: Cr\$ 818,32)

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE MATÃO

BR. JOSÉ HENRIQUE DE AZEVEDO
OFICIAL

Elias Ap. Alane
Corretor de Imóveis
CRECI/SP-48.024/F

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2020 às 17:55, sob o número WMOM20700292020. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 33AB398.

PARA USO DO CORREIO

1ª 2ª Comprovante de Não Entrega

- Ausente
- Desconhecido
- Endereço Insuficiente
- Mudou-se
- Não procurado
- Não foi atendido
- Número Inexistente
- Recusou-se a receber
- Outros / Especificar no verso

____/____/____
Data 1ª tentativa Entregador

____/____/____
Data 2ª tentativa Entregador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO


SECRETARIA DA FAZENDA

Gerência da Receita

15990-240 - RUA ORESTE BOZELLI, 1165 CENTRO
MATAO - SP - (16)3383-4077

CONTRATO
N.º 3436
ETC/DR/SP
X
PREFEITURA


COMPROVANTE DE ENTREGA DE IPTU E FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - EXERCÍCIO 2018

Cadastro 7108	Inscrição do imóvel 251-23-65-0143-01-001 - 2	Id Guia 1184133	
-------------------------	---	---------------------------	---

Destinatário **ARCENIO PANEGOCCHI**
Endereço **15990-140 - AV. CAMPOS SALES, 399**
Bairro **CENTRO**
Cidade **MATAO** **SP**

____/____/____ Recebi em RG Assinatura do Recebedor

SMARapd Informática LTDA - (016) 2111-9898

Nome ARCENIO PANEGOCCHI	Cec / Cof	Inscrição Estadual / Ra	Complemento 15990-140 - AV. CAMPOS SALES, 399	Telefone	Estado SP	FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO CONTRIBUINTE			Cadastro 7108						
						CRC Contribuinte 5840	Cadastro 7108	Inscrição do Imóvel 251-23-65-0143-01-001 - 2	<p><i>Sr. Contribuinte solicitamos sua atualização cadastral, alterando ou completando os dados de seu cadastro de Contribuinte, devendo ser preenchido esta Ficha de Atualização Cadastral. Em caso de mais de um nome ou transferência de propriedade anexar documentação do imóvel.</i></p>						
Nome						CNPJ. / CPF.					Inscr Est. / RG Órgão Expedidor				
Endereço						Número					Telefone				
Complemento						Bairro					Estado				
CEP						Cidade					Assinatura Contribuinte				
Data						____/____/____									



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

Gerência da Receita

15990-240 - RUA ORESTE BOZELLI, 1165 CENTRO MATAO SP Telefones (16)3383-4077

I.P.T.U.
EXERCÍCIO
2018
Emissão 1º Via

DADOS DO IMÓVEL

Inscrição **251-23-65-0143-01-001 - 2** Cadastro **7108**
Proprietário **ARCENIO PANEGOCCHI**
Compromissário
Local do Imóvel **15997-066 - AV. CAMPOS SALLES, 0**
Loteamento **JD BELA VISTA**
Quadra **D** Lotes **11**
Endereço de Entrega **15990-140 - AV. CAMPOS SALES, 399**
CENTRO - MATAO - SP

CÓD. DEBITO AUTOMATICO 0010C0007108 4

Eventos	Valor
IMPOSTO TERRITORIAL	954,80
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINACAO PUB	100,08

Terreno/Excesso		Construção		Data de	
Área do Terreno	507,87 m2	Área Total	0,00	Testada do Imóvel	01/01/2018
Vir M2 Terreno	37,60	Vir M2 Construção	0,00	Testada Taxas	11,40 ml
Fração Ideal	1,000000000	Qtd Construções	1	Valor Venal Imóvel	19.095,91
Vir Venal Terreno	19.095,91	Vir Venal	0,00	Isonção	
Area Excesso	0,00	Tipo Construção		Qtd Parcelas	12,00
Vir Venal	0,00	Categoria			

Elias Ap. Alane
Corretor de Imóveis
CRECI/SP-48.024-F

Total Lançado 1.054,88

SMARapd Informática LTDA - (016) 2111-9898

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2020 às 17:55, sob o número WMOM20700292020. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 33AB398.